APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17 / 10 / 2023
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:57 hs. Em: 17 / 10 / 2023
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 508 /2023
(Do Vereador Wagner do Solanense)

EXPEDIDO
Ofício nº 847 / 2023
Em: 18 / 10 / 2023
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 848 / 2023
Em: 18 / 10 / 2023
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura**, que seja analisada Minuta em anexo que cria o "Programa Rua Acessível no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências".

Justificativa.

A solicitação se faz necessária tendo em vista o número de pessoas deficientes em nosso Município, que tem sua capacidade locomotora limitada, e que necessitam de acessibilidade para se locomover. Diante do que exposto, solicito a aprovação dos nobres pares.

Cabedelo (PB), em 17/10/2023

Wagner Rogério

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – União Brasil

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° ____/2023.
(Do Vereador Wagner do Solanense)

"CRIA O PROGRAMA RUA ACESSÍVEL NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Cria o "Programa Rua Acessível" no Município de Cabedelo/PB, que estabelece a prioridade de pavimentação das artérias públicas em que residam pessoas com deficiências físicas locomotoras, desde que comprovem ter como residência principal a rua a ser pavimentada e tempo mínimo de moradia de 3 (três) anos no logradouro.

Parágrafo Único - Para efeitos da prioridade de que trata esta lei, considera-se pessoa com deficiência locomotora aquela que tem impedimento de longo prazo, permanente ou parcial, de natureza física, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2° As ruas que estejam contempladas pelas especificidades desta Lei entrarão para um cadastro de "ruas acessíveis", a ser gerenciado pela Municipalidade conforme as previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, incluindo a rua no programa de pavimentação tão logo seja possível.

Art. 3° A avaliação da deficiência, para fins de garantia da prioridade na pavimentação da via, será sempre biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional, interdisciplinar. A condição de pessoa com deficiência será comprovada mediante a apresentação de laudo médico contendo o CID do diagnóstico, expedido por qualquer instância do poder público ou pelo serviço de saúde credenciado pelo SUS, e que contenha:

I - os impedimentos nas funções e estruturas do corpo que fundamentem a incapacidade física;

II - a limitação no desempenho de atividades essenciais justificada pela ausência de pavimentação no logradouro;

Art. 4º A pavimentação do logradouro, quando realizada, deverá seguir todos os dispostos na Lei Federal 10.098 de 2000, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, observando, na construção, a implementação de sinalização vertical e horizontal adequada, rampas acessíveis dispostos ao longo da extensão da via e calçadas padronizadas, a fim de garantir uma locomoção digna e adequada a todos os usuários.

Art. 5º Uma vez comprovado o direito à prioridade de pavimentação prevista nesta Lei, o beneficiário ou seu representante deverá atualizar o cadastro do deficiente junto ao poder público a cada ano corrente, demostrando que continua preenchendo as condições legais para fazer jus a benesse, sob pena de restar desconsiderado o preenchimento dos critérios.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em apreço cria o "Programa Rua Acessível" no Município de Cabedelo/PB, que estabelece a prioridade de pavimentação das artérias públicas em que residam pessoas com deficiências físicas locomotoras, desde que comprovem ter como residência principal a rua a ser pavimentada e tempo mínimo de moradia de 3 (três) anos no logradouro. A iniciativa consubstancia em promoção de efetiva qualidade de vida e bem-estar dessas pessoas, visto que muitas vezes são impedidos de exercer suas atividades cotidianas em virtude da dificuldade de locomoção.

A Paraíba é o segundo estado com o maior índice de pessoas com deficiência do País, com um a cada quatro habitantes declarando conviver com algum tipo de limitação visual, auditiva, motora ou mental. De acordo com dados do último Censo do IBGE, em 2010, dos 3.766.834 habitantes no Estado, 27,76%, que representam 1.045.631 pessoas, declararam ter ao menos um tipo de deficiência. Em todo país são mais de 45,6 milhões de pessoas com deficiência, e ao redor do mundo, este número chega a um bilhão, segundo informações das Organizações das Nações Unidas (ONU).

A pessoa com deficiência possui uma alteração biológica ou uma desvantagem resultante de um comprometimento ou incapacidade que limita ou impede o desenvolvimento motor, psíquico ou cognitivo do indivíduo. Essas limitações, quando físico-motoras, provocam dificuldades na locomoção das pessoas e as impede de participarem da vida em sociedade de forma absoluta e digna. O debate acerca da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência deve ser feito por todas as esferas do poder público, vez que envolve uma sensível abordagem a um segmento que já passou por muita discriminação e preconceito. A propositura, portanto, busca garantir mais que a pavimentação das ruas domiciliadas por deficientes, mas sim a ideia principal de que lhes é de direito ter acesso a condições mínimas de infraestrutura.

Além de todos as barreiras enfrentadas diariamente, essas pessoas sofrem com a má estrutura das ruas da Cidade. Aqueles que, por exemplo, só conseguem se locomover com cadeira de rodas ou muletas são totalmente prejudicados pelos logradouros esburacadas e pela falta de acessibilidade na cidade. É preciso garantir que a autonomia da pessoa com deficiência seja respeitada e que todos tenham direito à igualdade de oportunidades, sem nenhum tipo de discriminação ou prejuízo dos serviços públicos ofertados pela condição de deficiente.

A legislação brasileira de inclusão da pessoa com deficiência preconiza o fortalecimento da participação desse grupo como cidadãos ativos, independentes e produtivos, sendo essencial que, para a efetivação desse ideal, o poder público volte suas ações a pauta da acessibilidade nas edificações dos Municípios, nas obras e construções públicas, e em especial, nas vias, logradouros e equipamentos públicos, tendo em vista serem esses os mais utilizados cotidianamente.

A ideia de priorizar a pavimentação das ruas em que residam deficientes traduz uma política pública de inclusão, respeito e sensibilidade, que tem por objetivo levar mais dignidade e qualidade de vida aqueles que enfrentam maiores dificuldades de locomoção em decorrência de sua condição. Por todos esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Plenário "Luiz de Góes", em 17 de outubro de 2023.

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – União Brasil